

---

**Instruções Normativas**

---

Protocolo: 2018000144200

Instrução Normativa SPGG n.º 04/2018

Altera as Instruções Normativas SPGG n.º 01/2017, 01/2018, 02/2018 e 03/2018, que estabelecem o Cronograma da Tramitação Administrativa das Demandas Eleitas pela Consulta Popular de 2017 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no Anexo I da Lei N.º 14.733/2015 e suas alterações, no inciso VIII do Art. 1º do Decreto N.º 53.700/2017, no inciso II, letra “d” do Art. 6º do Decreto N.º 53.700/2017, considerando a Resolução N.º 02/2017 da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, de 09/08/2017, considerando a Ordem de Serviço N.º 004/2018 do Governador e considerando a necessidade dos órgãos executores adequarem seu fluxo de trabalho, resolve:

Art. 1º O art. 2º, II da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º, II Até o dia 28 de setembro de 2018, os órgãos responsáveis pela transferência de recursos financeiros destinados à execução dos projetos da Consulta Popular deverão:*

Art. 2º O art. 2º, III da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º, III Até 28 de setembro de 2018 os órgãos deverão encaminhar o processo - PROA - à Coordenadoria da Consulta Popular da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para aposição do “Selo Consulta Popular”;*

Art. 3º O art. 2º, IV da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º, IV Até 28 de setembro de 2018 os órgãos deverão encaminhar à Coordenadoria da Consulta Popular da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, a relação das demandas eleitas cujos projetos não foram apresentados pelos responsáveis;*

Art. 4º O art. 2º, V da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º, V Até 28 de setembro de 2018 os órgãos deverão solicitar a liberação orçamentária dos recursos destinados à execução dos projetos aprovados - SRO - via FPE;*

Art. 5º O art. 2º, VI da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º, VI Até o dia 28 de setembro de 2018, os órgãos deverão encaminhar, por meio dos sistemas pertinentes - PROA e FPE - os processos à Seccional da CAGE competente, para exame e empenho das despesas;*

Art. 6º O art. 2º, VII da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º, VII Até 31 de outubro, os órgãos deverão encaminhar, por meio dos sistemas pertinentes - PROA e FPE - os processos à Seccional da CAGE competente, para liquidação das despesas;*

Art. 7º Insere o item VIII no Art. 2º da Instrução Normativa n.º 01 de 25/10/2017, com a seguinte redação:

*Art. 2º, VIII Os pagamentos referentes às liquidações referidas no item VII deste Art. 2º deverão respeitar as vedações previstas na legislação eleitoral.*

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

---

**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional**

---

PEDRO BISCH NETO

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar

Porto Alegre / RS / 90119-900